



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.559 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Autoriza a conceder no exercício de 2.018, subvenção social a entidades que especifica, e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades ou organizações sem fins econômicos durante o exercício de 2.018, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964, para o custeio das ações da Política Municipal de Assistência Social, desde que cumprida à legislação específica pertinente, nos seguintes termos:

I – Para entidade ou instituição especializada na prestação de serviço de proteção social a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal, será repassado o valor de R\$ 34.200,00.

Art. 2º.-As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo anterior desta Lei serão concedidas exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, atendidas as demais disposições consignadas em legislação própria, em especial a Lei Federal de nº. 13.019/2.014, bem como nas Instruções e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º.-Fica alterada a Lei nº.547/2.017 Plano Plurianual- PPA, a Lei nº. 552/2.017 Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei nº.557/2.017 Lei Orçamentária -LOA.

Art. 4º.-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.018.

Art. 5º.-Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Pedra Bela, 26 de dezembro de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-